TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012093-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerentes: Laura Mompean Rosalis e Wagner Gaban

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os interessados não interromperam a união estável. Pelo visto pretendem deixar consignado que cada convivente trouxe para a união estável bens particulares, incomunicáveis. Essa preocupação tem como objetivo eliminar, no futuro, dúvidas a respeito dessa comunicação patrimonial. **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo de fls. 01/04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC. Carta de sentença só poderá ser obtida pelos interessados no Tabelionato de Notas **depois que recolherem as custas iniciais e as CPAs** (*o valor da CPA é de R\$ 17,60 por mandante* = 2 *x valor da taxa*). Assim que o fizerem, o cartório lançará certidão elucidativa a respeito para sinalizar ao cartório de notas a viabilidade da expedição da carta de sentença.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Assim que recolhidas as custas, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de outubro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA